



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial
Em 15/07/20
Ass: [assinatura]

157

LEI Nº 1.907, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MECANISMO DE INIBIÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA, POR MEIO DE MULTA CONTRA O AGRESSOR, EM CASO DE
UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher, por meio de multa contra o agressor, para ressarcimento ao Município de Miracema por despesas decorrentes de acionamento dos serviços públicos.

Art. 2º Fica estabelecido multa contra o agressor, toda vez que os serviços prestados pelo Município forem acionados para atender mulher ameaçada ou vítima de violência.

§ 1º Responderá pela multa o autor do ato da ameaça ou da violência contra a mulher que der causa ao acionamento dos serviços prestados por órgãos ou agentes públicos.

§ 2º O acionamento de serviço público poderá ser solicitado por qualquer pessoa que tiver conhecimento de tal agressão ou ameaça.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se acionamento de serviço público todo e qualquer deslocamento ou serviço efetuado por agentes e órgãos públicos municipais, abaixo descritos, para providenciar assistência de qualquer natureza à vítima:

- I - serviço de atendimento móvel de urgência;
- II - serviço de busca e salvamento (Defesa Civil);
- III - serviço da Guarda Municipal;
- IV - serviço nos Postos de Urgência Municipal.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Considera-se violência contra a mulher, para efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07.8.2006.

Art. 4º A fixação do valor e do procedimento para a aplicação da multa serão definidos pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. Os valores recolhidos por meio das cobranças de multas referidas nesta Lei serão revertidos em políticas públicas voltadas à redução da violência contra a mulher.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 18 DE JUNHO DE 2020.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Mauricio Sant'Ana Soares
Autor da Lei